



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº. 041 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

A **PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições, em consonância com o disposto no art. 210 da Constituição Federal, Lei 6170/98, Regimento Interno aprovado mediante Diário Oficial 31602 e publicação nº. 68352 de 08 de fevereiro de 2010, de acordo com o **Parecer 26/2021 CEE/PA**, aprovado na reunião Plenária em 04/02/2021:

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO

EMENTA: Altera o artigo 144 da Resolução CEE/PA nº 001/2020, com a redação que lhe foi dada pela Resolução CEE/PA nº 383/2015.

Art. 1º - O artigo 144 da Resolução CEE/PA nº 001 de 05 de janeiro de 2010, com a redação que lhe foi dada pela Resolução CEE/PA nº 383/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 144. Poderão exercer a docência na Educação Básica no Sistema Estadual de Ensino do Pará, em caráter excepcional e transitório, **até 2022**, nas disciplinas que apresentam insuficiência de profissionais legalmente habilitados (licenciados plenos nas disciplinas específicas), conforme discriminação a seguir, procedida na devida ordem de prioridade:

I. Sociologia

a) Licenciados em Filosofia, História, Pedagogia, Ciências Sociais, Antropologia, Ciências da Religião ou Teologia e Ciência Política, ou Bacharéis em Sociologia, Filosofia, História, Ciências Sociais, Antropologia e Ciência Política.

II. Filosofia

a) Licenciados em Sociologia, História, Pedagogia, Ciências Sociais, Ciências da Religião ou Teologia e Antropologia e Ciência Política, ou Bacharéis em Filosofia, Sociologia, História, Ciências Sociais, Antropologia e Ciência Política.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PARÁ, Belém/PA, 09 de fevereiro de 2021.

Maria Betânia de Carvalho Fidalgo Arroyo
Presidente